



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TERMO DE INDICIAÇÃO

nº 00190.104834/2023-06

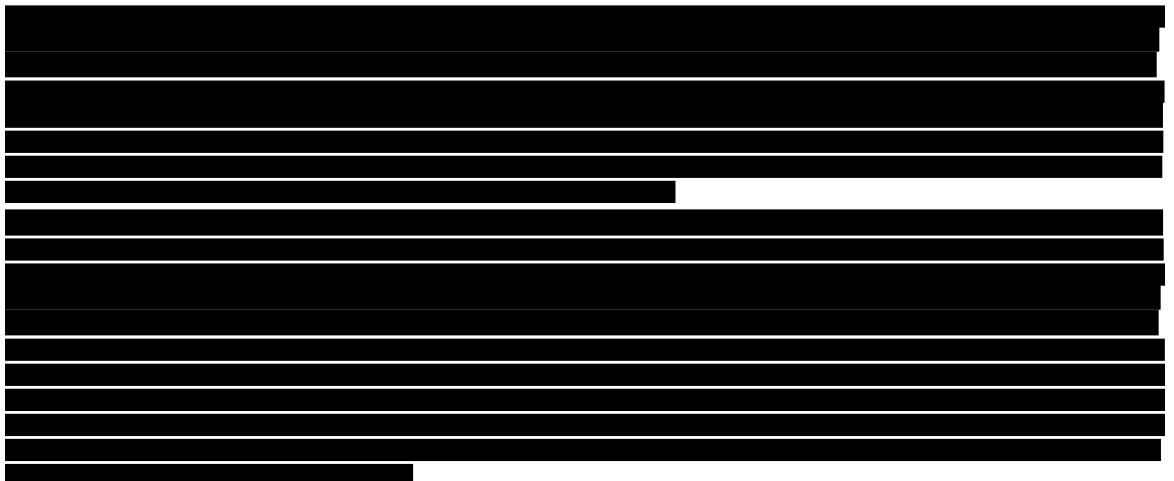
A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização designada pelo Secretário de Integridade Privada da Controladoria-Geral da União, por meio da Portaria nº 1.798, de 03/05/2023, publicada no DOU nº 84, seção nº 2, pág. 66, de 04/05/2023, decide **INDICIAR** a pessoa jurídica **ID SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (doravante “ID Serviços Administrativos” ou acusada)**, CNPJ 06.159.241/0001-64, por simular competitividade em 09 processos licitatórios, frustrando o caráter competitivo para beneficiar a empresa Maquet do Brasil nos seguintes Pregões: 022 e 023/08, na Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ; 123/08, 127/08, 130/09, 138/09, 153/09, 161/09 e 180/2010, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO).

#### I – BREVE HISTÓRICO

1. Preliminarmente, cumpre registrar que nas Notas Técnicas nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ e nº 2525/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, bem como nos processos licitatórios referenciados nos documentos supra, consta o nome da acusada como ID Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. (06.159.241/0001-64). Contudo, em pesquisas nos sistemas corporativos da CGU e em fontes abertas, verifica-se que o CNPJ nº 06.159.241/0001-64 corresponde na realidade à ID Serviços Administrativos Ltda., constituída em 18/03/2004, e cuja atividade econômica principal é “Serviços combinados de escritório e apoio administrativo” (conforme dados registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, em 02/05/2023).
2. Os fatos objeto de apuração no presente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), bem como as circunstâncias a eles conexas, foram delimitados pela Investigação Sumária Preliminar (IPS) nº 00190.105123/2020-06, de 18/09/2020. (2789405 e 2789406)
3. A investigação retro mencionada teve como escopo a coleta de informações, no âmbito das Operações Especiais denominadas Fatura Exposta e Ressonância, a fim de analisar a existência de elementos de autoria e materialidade relevantes para possível instauração de PAR. (2789405 e 2789406)
4. A referida IPS concluiu pela recomendação de instauração de PAR em face da pessoa jurídica ID Serviços Administrativos por simulação de competitividade em 09 pregões, frustrando o caráter competitivo p/ beneficiar a MAQUET nos seguintes Pregões: 022/08 e 023/08, na Secretaria Estadual de Saúde/RJ; e 123/08, 137/08, 130/09, 138/09, 153/09, 161/09 e 180/2010, no INTO – Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO/RJ. (Nota Técnica nº 574/2023/CGIPAV, 2794795, fls. 38)
5. Diante disso, em 03/05/2023, esta Controladoria instaurou o presente PAR. (2796791)

#### II– FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

6. Com fulcro nas leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e nas provas constantes dos autos, a CPAR verificou que a ID Serviços Administrativos simulou competitividade em 09 processos licitatórios, frustrando o caráter competitivo dos seguintes Pregões: 022 e 023/08, na Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ; 123/08 e 127/08, 130, 138, 153, 161/09 e 180/2010, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública, incidindo no ato lesivo tipificado no artigo 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.
7. As investigações decorrentes das operações especiais Fatura Exposta e Ressonância demonstraram a existência de uma organização criminosa responsável pela prática dos crimes de corrupção, fraudes à licitação, cartel e lavagem de capitais envolvendo contratos na área da saúde celebrados pelo Estado do Rio de Janeiro e pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO. (Documento 2789410, p. 5)
8. No âmbito do INTO, as fraudes às licitações, que ocorreram, pelo menos, entre 01/01/2007 e 17/11/2016, eram lideradas pelos sócios administradores da pessoa jurídica Oscar Iskin & Cia Ltda (CNPJ 33.020.512/0001-79), que comandavam o que ficou conhecido como “clube de pregão internacional” [REDAZIDA]



9. Contudo, a quantidade de pessoas jurídicas que integrava as fraudes, dando suporte ao “clube”, era bem maior, pois eram constituídas por empresas fornecedoras, secundárias e laranjas, consoante demonstrou o Ministério Público Federal (Denúncia do MPF,



10. Conforme ilustrado na imagem acima colacionada, para que somente algumas poucas empresas vencessem as licitações viciadas no INTO, era necessário que um número maior de empresas executassem diferentes funções: ora dando cobertura à vencedora, por meio de apresentação de cotações de preços pré-ajustadas ou simulação de competitividade por meio de lances previamente pactuados; ora vencendo nos itens que a empresa líder permitisse, oferecendo como contrapartida o pagamento de percentual sobre os valores recebidos; e, ora funcionando simplesmente como laranja, ou seja, vencendo o certame, mas repassando o valor para a empresa efetivamente vitoriosa, ficando apenas com pequena parcela a título de “comissão”. [REDACTED]

11. De forma independente, análises realizadas pela equipe da CGU-Regional/RJ corroboraram as informações relatadas nos acordos de colaboração supra referenciados:

Pelo exposto, verificou-se restrição de competitividade da licitação, com indícios de introdução de obstáculos à participação de empresas nacionais, e favorecimento a empresas que fazem parte do “clube do pregão internacional”. Reiteradamente, as empresas que não faziam parte do ‘clube do pregão internacional’ eram desclassificadas e não participavam da fase de lances dos certames. (Nota Técnica 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, 2789531, fl. 93)

Pelo exposto, verificou-se restrição de competitividade da licitação, com indícios de introdução de obstáculos à participação de empresas nacionais, e favorecimento a empresas que fazem parte do “clube do pregão internacional”. (Nota Técnica 2525/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, 2789546, fl. 19)

12. Na sequência, detalharemos o resultado das análises realizadas pela equipe de auditoria da Controladoria Regional da União no Estado do Rio de Janeiro (CGU-Regional/RJ) nos Pregões elencados no parágrafo 4º deste Termo de Indiciação que, acrescido às informações constantes nos acordos de colaboração, confirmam a existência de fraude nos processos supra, os quais tiveram competitividade simuladas com a participação da ID Serviços Administrativos Ltda.

**Nota Técnica nº 2525/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 22/12/2017 (2789546)**

13. Referida Nota Técnica apresenta o resultado dos trabalhos de fiscalização realizados pelos auditores da CGU-Regional/RJ em procedimentos licitatórios visando à aquisição de equipamentos importados pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), a pedido do Parquet, com o objetivo de instruir procedimento investigatório criminal instaurado pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (MPF/PR/RJ), no âmbito da Operação Fratura Exposta. (p. 1)

14. Os auditores analisaram, dentre outros, os processos E-08/008.665/2008 (Pregão Presencial 022/2008) e E-08/008.191/2008 (Pregão Presencial 023/2008), cujos achados trataremos a seguir.

E-08/008.665/2008 (Pregão Presencial 022/2008)

15. Inicialmente, cumpre destacar que a autoridade responsável pela abertura do processo licitatório ora tratado é o Senhor Cesar Romero Vianna Junior, então Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, que celebrou Termo de Colaboração Premiada, cujo trecho foi colacionado no § 8º deste Termo de Indiciação. (3117262, p. 6)

16. Na fase de cotação de preços, foram solicitadas propostas de seis empresas, das quais, cinco fazem parte do “clube do pregão internacional”. Dessas, somente quatro enviaram cotação, sendo todas integrantes do “clube”, quais sejam: RIZZI, HELO MED, MAQUET, MULTIMEDIC. (3117262, pp. 9, 19)

17. Participaram do Pregão 022/2008, cujo objeto foi aquisição de 200 ventiladores pulmonares microprocessados, as empresas GE, Air Liquide, Intermed, ID Serviços Administrativos, New Service e Maquet, sendo que a última (integrante do “clube”) sagrou-se vencedora. Ademais, apesar de se tratar de um certame internacional, os auditores não encontraram nenhum comprovante de publicação do instrumento convocatório na imprensa internacional ou agências de divulgação de negócios no exterior. (2789546, itens 2.1 e 2.6.3)

18. A ausência de divulgação em outros países, tratando-se de um certame internacional, contraria jurisprudência do TCU, nos termos da Decisão 289/1999 – Plenário, conforme a seguir:

Ementa: Acompanhamento. Obras de construção e pavimentação da BR-174, no trecho situado no Estado de Roraima. Irregularidade

na construção da ponte sobre o Rio Branco. Licitação. Falta do ato de designação da comissão de licitação. Ausência no edital de menção quanto a existência de projeto executivo; aos limites para pagamento; à instalação e mobilização para execução de obras; e às condições de pagamento. Ausência de cláusula assegurando a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificação assumidas quando da celebração do contrato. Inclusão de critério de desempate no edital em desacordo com a legislação. Ausência de comprovante de publicação do instrumento convocatório na imprensa internacional ou agências de divulgação de negócios no exterior. Edital não publicado em jornais de grande circulação. Determinação. Juntada às contas. (grifamos)

19. Adicionalmente, a realização do certame de forma presencial restringe ainda mais a competitividade da licitação, considerando que dificulta sobremaneira a participação tanto de empresas nacionais quanto internacionais, quando em comparação com o Pregão na forma eletrônica, por exemplo. Por fim, mas não menos importante, cumpre ressaltar que a data da realização da licitação, 19 de dezembro, também caracteriza indício de restrição à competitividade, reforçando a evidência de fraude/conluio do certame, considerando a proximidade com o período das festas natalinas e de final de ano. Conforme apontado pelos auditores da CGU (2789531, p. 71), segundo a equipe de engenheiros clínicos da EBSEH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares), diversas empresas têm como prática entrarem em processo de férias coletivas neste período de final de ano.

20. Nesse sentido, entendemos que a ausência de divulgação em âmbito internacional, a forma presencial de realização do Pregão e a data de realização do certame caracterizam evidências de conluio entre a SES/RJ e os licitantes [REDACTED]

[REDACTED]

21. Outros indicativos da existência de fraude/direcionamento do certame, que também vai ao encontro das declarações supra, foram as especificações do objeto previstas no edital (1), o oferecimento de produtos da mesma marca por parte da Maquet e da ID Serviços Administrativos (2) e a desclassificação de todas as empresas que não apontadas como integrantes do “clube”, com exceção da acusada (3).

22. Os auditores da CGU constataram, no § 2.6.3 da Nota Técnica ora em análise, que antes da abertura do Pregão, as empresas Intermed (3117264, pp. 50/55) e Leistung (3117264, pp. 85/89) intrerpuseram recursos impugnando o edital do certame. Ambos os pedidos não foram reconhecidos pela Pregoeira, que alegou intempestividade. A Leistung argumentou que a licitação “está visivelmente direcionada a equipamentos importados”. A Intermed, por sua vez, alegou a existência de direcionamento do edital ao produto da marca/modelo Maquet-Servo-S. Conforme apontado pela empresa Intermed, os auditores verificaram que (2789546, p.14)

*comparando as exigências técnicas do edital com as especificações do manual de operação do ventilador pulmonar da marca Maquet-Servo-S, disponível no site da Anvisa, a empresa demonstrou que se trata de cópia fiel, com expressões, dimensões, siglas e faixas de valores idênticos (...)*

Vide quadro a seguir:

Especificação do Edital	Especificação do Manual	Referência
Pacientes pediátricos a partir de 10 Kg até adultos obesos.	Peso do paciente: aproximadamente 10-250 Kg.	Manual de Operação pág 36.
	Tamanho da tela: 31 cm (12,1") de diagonal.	Manual de Operação pág 37.
Porta serial RS 232 e conexão de rede MIB.	Comunicação / Interface: porta serial RS 232 e conexão de rede (opcional) MIB.	Manual de Operação pág 41.
Frequência respiratória de no mínimo 4 a 100 rpm.	Frequência de CMV (b/min): 4 – 100.	Manual de Operação pág 40.
PEEP de 0 a 50 cmH2O.	PEEP (cmH2O): 0 – 50.	Manual de Operação pág 40.
Volume corrente, no mínimo: 100 a 2000 ml.	Volume corrente inspiratório (ml): 100 – 2000.	Manual de Operação pág 40.
Volume minuto inspiratório 0,5 – 60 L/min.	Volume minuto inspiratório (l/min): 0,5 – 60.	Manual de Operação pág 40.
Bateria recarregável para no mínimo 60 minutos.	Tempo de alimentação por bateria: aproximadamente 1 hora.	Manual de Operação pág 37.

(3117264, p.53)

23. Além do quadro supra, os auditores apresentaram ainda um outro quadro comparativo, pp. 15/17 (2789546, pp. 15/17) contendo outros itens, além dos acima apontados pela Intermed, totalizando 20 itens descritos conforme o edital do Pregão e as especificações do manual do Servo-S – Maquet, e concluíram nos seguintes termos:

*"Conforme se depreende do quadro acima, apenas o equipamento Servo-S/Maquet conseguiu atender a todos os requisitos técnicos estabelecidos no edital, levando a concluir que o mesmo estava direcionado para essa marca." Grifamos (2789546, p. 17)*

24. A Nota Técnica traz ainda a informação de que as empresas que não fazem parte do “clube do pregão internacional” foram desclassificadas (GE, Air Liquide e Intermed) por não atenderem as especificações técnicas do equipamento. Por sua vez, a ID Serviços

Administrativos, única não apontada como integrante do “clube” a ser classificada no certame para a fase de lances, ofereceu o mesmo equipamento da Maquet, a empresa vencedora. (2789546, p. 15)

E-08/008.191/2008 (Pregão Presencial 023/2008)

25. Da mesma forma que no Pregão 022/2008, a autoridade responsável pela abertura do processo licitatório ora tratado é o Senhor Cesar Romero Vianna Junior, então Subsecretário Executivo da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro (SES/RJ), que celebrou Termo de Colaboração Premiada, cujo trecho foi colacionado no § 8º deste Termo de Indiciação. (3117234, p. 6)

26. Na fase de cotação de preços, a SES/RJ solicitou propostas de preço de cinco empresas, das quais quatro são apontadas como sendo parte do “clube do pregão internacional”, a saber: Macromed, Drager, HelloMed, Maquet e AngloMed (única não apontada). Dessas, somente três enviaram cotação, sendo todas integrantes do “clube”, quais sejam: MacroMed, HelloMed e Maquet do Brasil. (3117234, p. 20/29)

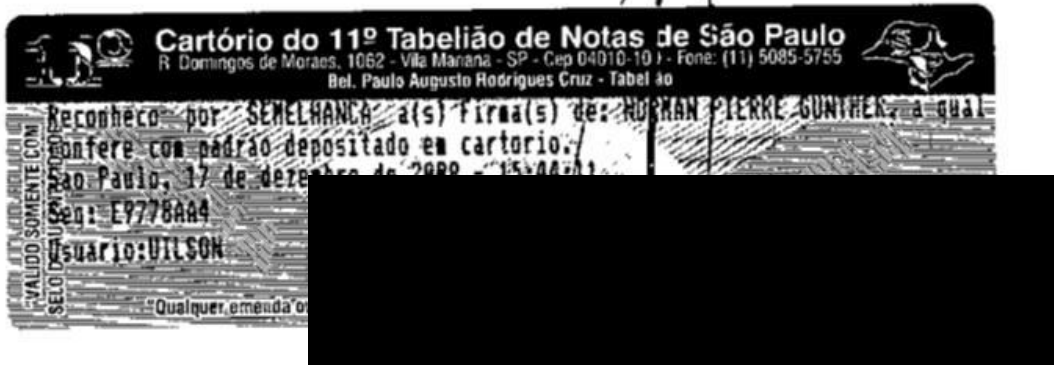
27. O objeto deste Pregão 023/2008 foi a aquisição de Mesa Cirúrgica com Extensão Traumatológica, e as participantes foram as empresas Macromed, New Service, ID Serviços Administrativos e Maquet do Brasil - ou seja, somente empresas apontadas como integrantes do cartel, com exceção da própria acusada. Ao final, as duas primeiras foram desclassificadas (por não apresentarem carta de solidariedade do fornecedor), restando para a fase de lances somente a acusada e a Maquet do Brasil. Este fato, que será recorrente nas licitações examinadas, evidencia que a ID Serviços Administrativos permanece até o final do certame somente para aparentar competitividade e parecer que a Maquet do Brasil venceu de forma lícita. (3117244, pp. 62/63)

28. Vemos também irregularidade na exigência da chamada carta de solidariedade, documento pelo qual o fabricante responsabiliza-se solidariamente pelo bem fornecido junto com o licitante. Com efeito, a exigência do referido documento sofre forte crítica da doutrina e dos órgãos de controle, pois faz com que o fabricante possa praticamente escolher quais serão os licitantes, com evidente restrição da competição. Afinal, se o órgão público exige a carta de solidariedade como requisito habilitatório, mas somente o fabricante pode emití-la, fica ao arbítrio do fabricante expedi-la para este ou aquele interessado.

29. Com efeito, a jurisprudência do TCU refuta a carta de solidariedade, considerando-a aceitável somente em circunstâncias excepcionais e com farta justificativa específica:

*(...) o relator rebateu as justificativas do Conselho, destacando que, conforme a jurisprudência do Tribunal, “a exigência de declaração do fabricante, carta de solidariedade, ou credenciamento, como condição para habilitação de licitante, carece de amparo legal, por extrapolar o que determinam os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, e 14 do Decreto 5.450/2005”. Explicou que “essa exigência pode ter caráter restritivo e ferir o princípio da isonomia entre os licitantes, por deixar ao arbítrio do fabricante a indicação de quais representantes poderão participar do certame”. Acórdão nº 1805/2015. Grifamos.*

30. Além disso, esta Comissão constatou que as etiquetas de autenticação das cartas de solidariedades das concorrentes Maquet do Brasil e ID Serviços são do mesmo cartório e possuem o mesmo sequencial, mesmo dia, hora, minuto e segundo, indicando que a mesma pessoa as autenticou. Isto é, a mesma pessoa providenciou a documentação das duas concorrentes. Seguem as imagens:



Etiqueta constante da Carta de Solidariedade emitida para a Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. (3117242, p. 13)



Etiqueta constante da Carta de Solidariedade emitida para a ID Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. ou ID Serviços Administrativos Ltda. (3117242, p. 109)

31. Outra evidência de fraude no referido processo licitatório consiste na constatação dos auditores da CGU, relatada no § 2.6.2 da Nota Técnica 2525/2017, p. 12, que,

*“ao comparar o catálogo do equipamento da fabricante Maquet com as especificações técnicas estabelecidas no edital, verificou-se que as empresas Maquet e ID não atenderam algumas características do equipamento licitado, tendo sido indevida a classificação das empresas Maquet e ID para a fase de lances.”*

32. Na sequência, os auditores apresentaram, na mesma página, um quadro comparativo com 7 itens exigidos no edital do certame e que não há menção de atendimento nas especificações apresentadas pela Maquet e pela acusada, conforme a seguir:

Nº	Descrição técnica do edital	Mesa cirúrgica: Alphaclassic Marca: Maquet Licitantes: Maquet e ID
01	1 barra de tração para tibia ajustável em altura e inclinação incluindo rodízios acolchoados tipo PUR	Não menciona
02	1 fixador radial para barras de 16 a 18mm de diâmetro	Não menciona
03	2 fixadores giratórios, basculantes para placa de pé e mão	Não menciona
04	2 placas de apoio pé de adulto	Não menciona
05	1 par de tornoeleiras em couro acolchoado	Não menciona
06	1 dispositivo para joelhos com fixador	Não menciona
07	Rosca plástica para ajuste da altura do kit que possa ser regulada durante o procedimento, mesmo depois da fratura reduzida e dos campos cirúrgicos colocados	Não menciona

33. Assim como ocorreu no Pregão nº 022/2008, observamos no Pregão ora em análise os mesmos indícios de fraude/conluio e restrição à competitividade do certame: ausência de divulgação do edital em outros países, realização na forma presencial e a data do recebimento dos envelopes das propostas em 19 de dezembro (período em que normalmente as empresas concedem férias coletivas aos funcionários, conforme relatado no § 19 deste Termo de Indiciação).

34. A auditoria da CGU constatou também que, segundo dados contidos no DW SIASG, "os objetos vencidos pela empresa ID em licitações do Governo Federal foram camas hospitalares e macas do fabricante Linet e que nenhum dos objetos dos processos licitatórios do INTO analisados na citada nota técnica referia-se a estes objetos". (2789546, p. 8, item 2.5.5)Essa constatação, juntamente com todos os relatos aqui apontados, reforça os indícios de que a acusada participava dos certames da SES/RJ e do INTO somente para praticar ajustes anticompetitivos com a Maquet do Brasil.

35.

**Nota Técnica nº 2309/2017/GAB/RJ/REGIONAL/RJ, de 27/11/2017 (2789531)**

36. A referida Nota Técnica 2309/2017 apresenta o resultado dos trabalhos de fiscalização realizados pelos auditores da CGU-Regional/RJ em procedimentos licitatórios visando à aquisição de equipamentos importados pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), a pedido do Parquet, com o objetivo de instruir procedimento investigatório criminal instaurado pela Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (MPF/PR/RJ), no âmbito da Operação Fratura Exposta. (2789531, p. 1)

37. Os auditores analisaram, dentre outros, os seguintes processos: 250057/3321/2008 (Pregão Presencial 123/2008), 250057/2959/2008 (Pregão Presencial 137/2008), 250057/2368/2009 (Pregão Eletrônico 161/2009), 250057/2392/2009 (Pregão Eletrônico 130/2009), 250057/2344/2009 (Pregão Eletrônico 153/2009), 250057/2406/2009 (Pregão Eletrônico 138/2009) e 250057/5872/2010 (Pregão Eletrônico 180/2010), cujos achados trataremos a seguir. Conforme demonstraremos, a Maquet foi vencedora em todos os certames, e a acusada, mesmo não estando na lista apresentada como integrante do "clube", esteve sempre presente nestes certames, ora apresentando cotação, ora participando do certame, mas em todas as licitações a ID Serviços deu suporte para a Maquet para aparentar competitividade e legalidade nos processos licitatórios.

250057/3321/2008 (Pregão Presencial 123/2008)

38. O Pregão Presencial 123/2008, de 11/12/2008, teve como objeto a aquisição de mesa cirúrgica com extensão traumato ortopédica. (2789501, Vol. 2, p. 17)

39. Na fase de cotação de preços, o INTO solicitou propostas de cinco empresas, das quais, quatro são apontadas como parte do "clube do pregão internacional", quais sejam: New Service, Stryker, MD Internacional, MedLopes (única não apontada como integrante do grupo) e Maquet do Brasil. Dessas, somente quatro enviaram cotação: New Service, MD Internacional, MedLopes e

Maquet do Brasil. (2789501, Vol. 1, pp. 55/59, 61/81)

40. Participaram do Pregão 123/2008 as empresas Sismatec, New Service, MK Trade Comércio Exterior, Barrfab Indústria e Comércio e Maquet do Brasil, sendo que a última (integrante do “clube”) sagrou-se vencedora. Todas as empresas que não fazem parte do rol daquelas apontadas como integrantes do “clube” foram desclassificadas com base no Anexo I do Edital (especificações técnicas), com exceção da acusada. (2789531, pp 39/40)

41. Adicionalmente, entendemos que a realização do certame de forma presencial restringe ainda mais a competitividade da licitação, considerando que dificulta sobremaneira a participação das empresas, quando em comparação com o Pregão na forma eletrônica, por exemplo.

42. Nesse sentido, entendemos que a solicitação de cotação a empresas do “clube”, em sua maioria, a forma presencial de realização do Pregão e o fato da ID Serviços Administrativos ter sido a única não integrante do “clube” classificada para a fase de lances caracterizam evidências de conluio entre o INTO, a acusada e a Maquet do Brasil, além de convergir no sentido das declarações do colaborador Cesar Romero Vianna Junior, sintetizadas com muita propriedade no Relatório de Monitoramento - TC 014.858/2017-7, p. 6, item 13 (3120524):

13. Nesse contexto de diversas compras de produtos estrangeiros, surgiu, segundo o delator Cesar Romero, um modus operandi para fraudar as licitações em detrimento do interesse público e da legalidade. Tal estratégia foi resumido da seguinte maneira:

(...)

b) colocação de critérios técnicos (cláusulas restritivas da competitividade) nos editais para privilegiar as empresas do cartel;

(...)

d) arranjo entre as empresas do cartel para realizar a alternância da empresa vencedoras dos certames licitatórios (rodízio entre as empresas contratadas);

e) cotação de preços, na fase interna da licitação, viciada, eis que havia o conhecimento prévio, por parte da administração, do valor que as licitantes fraudadoras iriam apresentar na fase de propostas e dos lances; e (...)

43. Com relação aos critérios técnicos com cláusulas restritivas à competitividade, esta Comissão verificou que a empresa Barrafab interpôs recurso impugnando o edital sob a alegação de que as especificações estão direcionadas ao modelo Orthofix, da fabricante Maquet, considerando a exigência de se ofertar kit instrumental junto com a mesa cirúrgica. De acordo com a empresa impugnante, os itens podem ser adquiridos separadamente e, caso sejam obrigatoriamente fornecidos em conjunto, somente a Maquet possui o produto. Em resposta, o INTO não explicou a motivação dessa exigência, mesmo indeferindo a impugnação. Por fim, a Maquet do Brasil venceu o certame.

44. Quanto à ID Serviços Administrativos, ofereceu o mesmo produto da Maquet, o que reforça o nosso entendimento de que a acusada apenas simulava concorrência, de modo que ela ficasse na última fase do certame junto com a Maquet e esta não fosse a única classificada. Com efeito, a ID Serviços Administrativos dava suporte para que as licitações vencidas pela empresa Maquet do Brasil tivessem aparência de competitividade. (2789501, Vol 2., pp. 311, 339/354)

45. Observamos novamente a exigência da Carta de Solidariedade, que caracteriza restrição à competitividade, como já tivemos oportunidade de explicar nos parágrafos 28 e 29 deste Termo de Indiciação. (2789501, Vol. 2, p. 35)

46. Por sua vez, não encontramos justificativa para o fato da empresa Maquet ter uma representante no Brasil e, ainda assim, emitir carta de solidariedade para outra empresa, no caso, a ID Serviços (2789502, vol. 3, p. 169) para concorrer na mesma região. Entendemos esse fato como outra evidência de conluio entre as duas empresas e o INTO.

#### 250057/2959/2008 (Pregão Presencial 137/2008)

47. O Pregão Presencial 137/2008, de 17/12/2008, teve como objeto a aquisição de foco cirúrgico, incluindo instalação e montagem. (2789479, Vol. 2 p. 17)

48. Na fase de cotação de preços, foram solicitadas propostas de cinco empresas, das quais, quatro fazem parte do “clube do pregão internacional”, quais sejam: Stryker, MD Internacional, Drager, MedLopes (única não apontada como integrante do grupo) e Maquet do Brasil. Dessas, somente quatro enviaram cotação: MD Internacional, MedLopes, Drager e Maquet do Brasil. (2789479, Vol. 1, pp. 41/67)

49. Participaram do Pregão 137/2008 as empresas Baumer, Oscar Iskin, Drager, ID Serviços e Maquet do Brasil, sendo que a última (integrante do “clube”) sagrou-se vencedora. Todas as empresas que não fazem parte do rol daquelas apontadas como integrantes do “clube” foram desclassificadas com base no Anexo I do Edital (especificações técnicas), com exceção da acusada. (2789531, pp 38/39)

50. Da mesma forma que no Pregão 123/2008, a ID Serviços ofereceu o mesmo produto da Maquet, o que evidencia a simulação de concorrência, evitando que a Maquet do Brasil ficasse como a única empresa classificada. Na prática, a ID Serviços dava suporte para que as licitações vencidas pela empresa Maquet do Brasil tivessem aparência de competitividade. (2789531, pp 38/39)

51. Tal qual no Pregão 123/2008, a realização do certame de forma presencial restringe ainda mais a competitividade da licitação.

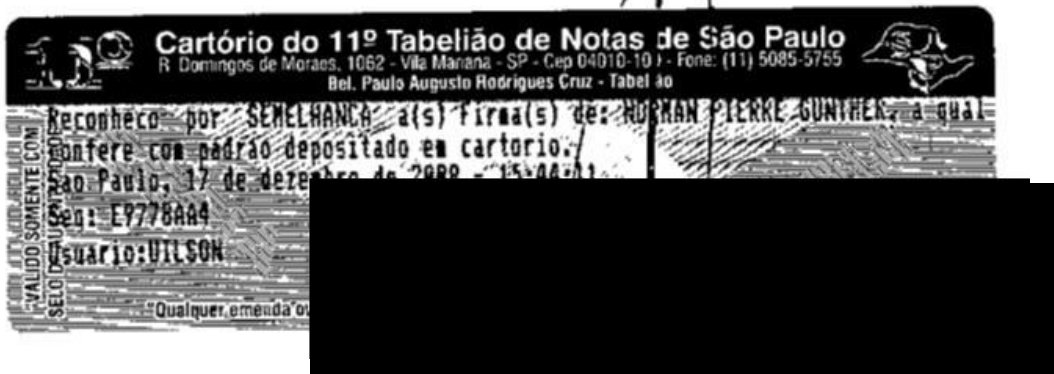
52. Assim, entendemos que a solicitação de cotação a empresas integrantes do cartel, em sua maioria, a forma presencial de realização do Pregão e o fato da ID Serviços Administrativos ter sido a única não integrante do “clube” classificada para a fase de lances caracterizam evidências de conluio entre o INTO e os licitantes, além de convergir no sentido das declarações do colaborador Cesar Romero Vianna Junior, supra mencionadas.

53. Verificamos também a exigência da Carta de Solidariedade (item 9.18 do Edital), que caracteriza restrição à competitividade, como já tivemos oportunidade de explicar nos parágrafos 28 e 29 deste Termo de Indiciação. (2789531, pp 36/38)

54. Cumpre ressaltar que, em análise ao edital, o Assistente Jurídico da União recomendou suprimir o referido item de exigência. Não obstante a manifestação contrária da AGU, a exigência das cartas de solidariedade foram mantidas no edital do certame. (2789531, pp 36/38)

55. Conforme já ressaltado no parágrafo 46 deste Termo de Indiciação, não encontramos justificativa acerca do fato da

empresa Maquet ter uma representante no Brasil e, ainda assim, emitir carta de solidariedade para outra empresa. Neste certame, para evidenciar ainda mais a existência de conluio entre as duas empresas e o INTO, as etiquetas de autenticação das cartas de solidariedades das duas companhias são do mesmo cartório e possuem o mesmo sequencial, mesmo dia, hora, minuto e segundo, indicando que a mesma pessoa as autenticou. Isto é, a mesma pessoa providenciou a documentação das duas concorrentes. (2789531, pp 36/37) A seguir, a imagem das etiquetas:



Etiqueta constante da Carta de Solidariedade emitida para a ID Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. ou ID Serviços Administrativos Ltda. (2789479, Vol. 2, p. 433)



Etiqueta constante da Carta de Solidariedade emitida para a Maquet do Brasil Equipamentos Médicos Ltda. (2789480, Vol. 3, p. 63)

250057/2368/2009 (Pregão Eletrônico 161/2009)

56. O Pregão Eletrônico 161/2009, de 16/12/2009, teve como objeto a aquisição de “Estação de telemedicina, Mesa cirúrgica ortopédica tipo II e outros” (2789444, Vol. 3 p. 171)

57. Na fase de cotação de preços, foram solicitadas propostas de seis empresas, das quais quatro são apontadas como parte do “clube do pregão internacional”: ID Serviços Administrativos e MedLopes (ambas não apontadas como integrante do cartel); MD Internacional, New Service, Oscar Iskin e Maquet do Brasil. Dessas, cinco enviaram cotação: ID Serviços Administrativos, MedLopes, New Service, Oscar Iskin e Maquet do Brasil. Conforme se verifica, segue o mesmo *modus operandi*, qual seja, solicitar cotação das mesmas empresas, quase todas apontadas como integrantes do grupo que monopoliza as vendas de equipamentos hospitalares para o INTO. (2789443, Vol. 1, pp. 125/317)

58. Examinando as cotações enviadas pelas cinco empresas *supra*, esta CPAR constatou que as propostas comerciais enviadas pela acusada e pela Maquet apresentam semelhanças incompatíveis com o acaso, evidenciando que uma empresa conhecia a proposta da outra; ou mesmo que os documentos foram elaborados pela mesma pessoa; ou, ainda, que um documento foi produzido por meio de cópia adaptada do outro (modificando apenas os valores e o nome da empresa), visto que apresentam, inclusive, os mesmos erros de português. Ademais, o modelo dessas propostas, mesmo idênticas entre si, são completamente distintas do modelo sugerido pelo INTO, o qual foi seguido pelas outras três empresas que apresentaram propostas comerciais, conforme a seguir:

Proposta - ID Serviços Administrativos

Ao

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Secretaria de Assistência à Saúde  
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia  
Rua Washington Luiz, 61 – 3º andar – DISUP – Bairro Fátima - Rio de Janeiro - RJ



At.: Divisão de Suprimentos - DISUP

Referente: ESTIMATIVA DE PREÇOS – PROCESSO: 2368/2009

A empresa **ID Comércio de Equipamentos Médicos Ltda.**, estabelecida à Calçada das Tulipas, 97 – 1º andar – Alphaville - Barueri / SP, Fone/Fax.: (11) 3105-1476, e-mail: [idmedical@idmedical.com.br](mailto:idmedical@idmedical.com.br), inscrita no CNPJ sob o n.º 06.159.241/0001-64, Inscrição Estadual n.º 206.223.332.112, por meio de seu procurador abaixo identificado, vem apresentar proposta comercial para a estimativa de preços dos equipamentos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	ESTAÇÃO DE TELEMEDICINA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, VÍDEOS E DADOS DO PACIENTE, COM O SISTEMA JÁ EXISTENTE NO HOSPITAL (PACS E HIS) NO FORMATO DICOM. ONDE SE POSSIBILITA ARMAZENAR IMAGENS E VÍDEOS FEITOS DENTRO DE UMA SALA CIRÚRGICA NESSE SERVIDOR ATRAVÉS DE QUALQUER FONTE DE IMAGEM (ENDOSCÓPIO, MICROSCÓPIO, CÂMERA NA SALA, CÂMERA NO FOCO, ENTRE OUTRAS) QUE TENHAM O PROTOCOLO HL7 OU ARQUIVAR ESSAS IMAGENS E VÍDEOS EM DVD. CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS EM TEMPO REAL VIA REDE (INTERNA OU EXTERNA), MONITOR TOUCHSCREEN PARA GERENCIAMENTO DAS IMAGENS COM INTERFACE SIMPLES E INTUITIVA. 01 RACK DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE VÍDEO COMUNICAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO, E TRANSMISSÃO AO VIVO DE DENTRO DO CENTRO CIRÚRGICO. TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA REDE LOCAL JÁ EXISTENTE UTILIZANDO O PROTOCOLO TCP/IP. MÁXIMO DE 8 ENTRADAS DE SINAL DE VÍDEO PARA SEREM DISTRIBUÍDAS EM UM MÁXIMO DE 8 SAÍDAS DE VÍDEO E UMA SAÍDA DE REDE TAMBÉM PARA INTEGRAÇÃO COM A REDE DO HOSPITAL. POSSIBILIDADE DE DIVIDIR A TELA EM DUAS OU QUATRO FONTES DE IMAGEM DIFERENTES. COMPATÍVEL COM TODOS OS TIPOS DE IMAGEM DE VÍDEO COMO SDI E	UNID	04

(2789443, vol. 1 p. 287)

Proposta- Maquet do Brasil

Ao  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
Secretária de Assistência à Saúde  
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia  
Rua Washington Luiz, 61 – 3º andar – DISUP – Bairro de Fátima  
Rio de Janeiro - RJ



At.: Divisão de Suprimentos - DISUP - Sr. Luiz Fernandes da Silva

Ref.: Cotação de Preços - Processo: 2368/2009  
Objeto: EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES.

### COTAÇÃO DE PREÇOS

A empresa **MAQUET do Brasil Equipamentos Médicos Ltda.**, estabelecida à Rua Tenente Alberto Spicciati, 200 – Barra Funda - São Paulo / SP, Fone/Fax.: (11) 2608-7406, e-mail: [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o n.º 06.028.137/0001-30, Inscrição Estadual n.º 116.737.597.111, Inscrição Municipal n.º 3.276.141-4, por meio de seu procurador abaixo identificado, vem apresentar proposta comercial com vistas a realização de processo licitatório para aquisição de equipamentos/materiais médicos-hospitalares, cujas

### PROPOSTA COMERCIAL PARA BENS OFERECIDOS DO EXTERIOR

Item	Descrição	QTD	Preço Unitário	Preço TOTAL
01	ESTAÇÃO DE TELEMEDICINA - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: SISTEMA DE INTEGRAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE IMAGENS, VÍDEOS E DADOS DO PACIENTE, COM O SISTEMA JÁ EXISTENTE NO HOSPITAL (PACS E HIS) NO FORMATO DICOM. ONDE SE POSSIBILITA ARMAZENAR IMAGENS E VÍDEOS FEITOS DENTRO DE UMA SALA CIRÚRGICA NESSE SERVIDOR ATRAVÉS DE QUALQUER FONTE DE IMAGEM (ENDOSCÓPIO, MICROSCÓPIO, CÂMERA NA SALA, CÂMERA NO FOCO, ENTRE OUTRAS) QUE TENHAM O PROTOCOLO HL7 OU ARQUIVAR ESSAS IMAGENS E VÍDEOS EM DVD. CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DE IMAGENS EM TEMPO REAL VIA REDE (INTERNA OU EXTERNA), MONITOR TOUCHSCREEN PARA GERENCIAMENTO DAS IMAGENS COM INTERFACE SIMPLES E INTUITIVA. 01 RACK DE DISTRIBUIÇÃO, SISTEMA DE VÍDEO COMUNICAÇÃO PARA	04	RS 1.123.199,00 (Hum milhão cento e vinte e três mil cento e noventa e nove reais)	RS 4.492.796,00 (Quatro milhões quatrocentos e noventa e dois mil setecentos e noventa e seis reais).

(2789443, vol. 1, p. 221)

59. Conforme se verifica, as propostas apresentam modelos semelhantes, mesmo tipo de letra, texto idêntico em alguns trechos e, em ambas, vemos grafado “segue”, em vez de “seguem”; ou seja, o mesmo erro de português nas duas propostas comerciais.

60. Por sua vez, a fim de demonstrar ainda mais a incompatibilidade com o acaso, apresentamos a seguir o modelo da proposta comercial apresentada pelo INTO e as cotações enviadas pelas outras três empresas. As cotações dessas outras três empresas e o modelo do INTO assemelham-se entre si, mas distanciam-se das cotações da ID e da Maquet:

Modelo da Proposta – INTO



(2789443, vol. 1, p. 83)

Proposta Comercial - New Service	Proposta Comercial – Med Lopes	Proposta Comercial – Oscar Iskin
2789443, vol. 1, p. 139	2789443, vol. 1, p. 179	2789443, vol. 1, p. 247

61. Pode-se concluir que a ID, tal qual nos outros Pregões aqui apresentados, participou também deste certame somente para colaborar com a empresa Maquet, no intuito de apresentar proposta de cobertura para aparentar legalidade do certame.

62. A Auditoria da CGU apontou diversas evidências que corroboram com as declarações do colaborador mencionado alhures, conforme a seguir (2789531, pp. 68/71):

- A empresa Maquet do Brasil venceu, de forma surpreendente, em todos os 13 itens licitados;
- Segundo a EBSEERH, *“as empresas que participaram da fase de lances entraram com propostas com valores muito próximos, o que é incomum visto que o mercado possui grande variação de preços, principalmente em se tratando de venda direta pelo fabricante versus a venda via representante da marca.”*
- Na licitação de todos os itens, à exceção do item 1 (estação de telemedicina), no qual além das empresas do “clube do pregão”, a empresa H. Strattner e Cia participou com um equipamento de marca diferente (Karl Storz), as empresas classificadas (Maquet, Per Prima e Aga Med) pertencem ao cartel e ofereceram o mesmo modelo de equipamento, da marca Maquet;
- No Relatório Técnico da EBSEERH, acrescentaram que o fato de várias empresas apresentarem modelos da mesma marca é incomum no mercado, pois normalmente cada marca possui um único representante por região do país. Em consulta ao sistema Siga Brasil, o corpo técnico da EBSEERH verificou que as empresas Per Prima e Aga Med tiveram um volume irrelevante de comercialização com a administração pública federal nos últimos 12 anos;
- A equipe de engenheiros clínicos da EBSEERH apontou em seu relatório que a data de realização do Pregão 161/2009 no mês de dezembro não favoreceu a ampla participação de empresas no certame, visto que diversas empresas têm como prática entrarem em processo de férias coletivas neste período de final de ano.

63. Por fim, a equipe de auditores da CGU finaliza:

(...) a partir dos fatos apontados pela equipe da EBSEERH que houve possível favorecimento à empresa Maquet do Brasil Ltda. na condução do Pregão n.º 161/2009.” (2789531, p. 71)

64. Finalmente, observamos novamente a exigência da carta de solidariedade, que caracteriza restrição à competitividade, como já tivemos oportunidade de explanar nos parágrafos 28 e 29 deste Termo de Indiciação. (2789444, vol. 3, p. 187, item 9.13.3)

65. Pelo exposto, demonstramos que se trata de outra licitação fraudada, que teve a Maquet como vencedora também com a colaboração da ID Serviços, só que dessa vez o auxílio ocorreu na fase de cotação dos preços.

250057/2392/2009 (Pregão Eletrônico 130/2009)

66. O Pregão Eletrônico 130/2009, de 10/11/2009, teve como objeto a aquisição de “Estativa, Estativa com braço extra, foco cirúrgico avançado e outros” (2789495, Vol. 2, p. 177)

67. Na fase de cotação de preços, foram solicitadas propostas de cinco empresas, das quais três são integrantes do “clube do pregão internacional”, quais sejam: ID Serviços Administrativos e MedLopes (ambas não apontadas como integrante do cartel); MD Internacional, New Service e Maquet do Brasil. Enviaram cotação as seguintes empresas: ID Serviços Administrativos, MedLopes, New Service, Maquet do Brasil e Oscar Iskin (não consta no processo a solicitação para essa empresa). (2789495, Vol. 1, pp. 99/245)

68. Verificamos o mesmo *modus operandi* de solicitar cotação das mesmas empresas, quase todas apontadas como integrantes do grupo que monopoliza as vendas de equipamentos hospitalares para o próprio INTO. E neste certame, tivemos a existência de outro elemento que evidencia a existência de fraude: inexistência no processo de solicitação de proposta para a empresa Oscar Iskin, a qual enviou cotação mesmo sem que o INTO tivesse lhe solicitado (2789495, Vol. 1, p. 197)

69. E tal qual no certame anterior, verifica-se a mesma semelhança entre as propostas comerciais enviadas pela ID Serviços Administrativos (2789495, vol. 1, p. 225) e pela Maquet (2789495, vol. 1, p. 181), as quais se diferenciam sobremaneira do modelo sugerido pelo INTO (2789495, Vol. 1, pp. 71/97) e apresentado pelas demais empresas (2789495, Vol. 1, pp. 125, 153, 197)

70. A Auditoria da CGU apontou diversos elementos de informação que corroboram com as declarações do colaborador mencionado alhures, conforme a seguir (2789531, pp. 71/77):

- Para a disputa de lances foram classificadas para todos os itens apenas as seguintes empresas: Maquet, New Service e Drager, denunciadas no “clube do pregão”, conforme delação premiada apresentada ao Ministério Público Federal. Ressalte-se que 10 empresas não apontadas como integrantes do cartel foram desclassificadas (pp.71, 72, 73)
- O fato de apenas duas marcas atenderem aos requisitos técnicos do edital demonstra que houve restrição a competitividade do certame, devido a direcionamento a apenas duas marcas do mercado; (p. 73)
- O Pregão foi homologado em favor da empresa Maquet, em todos os itens pelo valor total de R\$ 19.503.850,86 (...); (p. 76)

71. Finalmente, esta CPAR observou novamente a exigência da Carta de Solidariedade (2789495, vol 2. p. 193 - item 9.13.3 do edital), contrariando inclusive recomendação da AGU de excluir, quando da análise da minuta do edital, o referido item. (2789495, Vol. 2, p. 16).

72. Pode-se concluir que a ID Serviços Administrativos, tal qual nos outros Pregões apresentados, participou também deste certame somente para colaborar com a empresa Maquet, no intuito de aparentar legalidade, também atuando na fase de cotação dos preços.

#### 250057/2344/2009 (Pregão Eletrônico 153/2009)

73. O Pregão Eletrônico 153/2009, de 30/11/2009, teve como objeto a aquisição de “Ventilador pulmonar, Ventilador volumétrico móvel e Ventilador pulmonar microprocessado pediátrico”. (3117428, p. 47)

74. Na fase de cotação de preços, foram solicitadas propostas de três empresas, das quais duas são integrantes do “clube do pregão internacional”, quais sejam: ID Serviços Administrativos (única não apontada como integrante do cartel), Drager e Maquet do Brasil. Enviaram cotação estas empresas: Drager, ID Serviços Administrativos, Maquet do Brasil e Lógica (não consta no processo a solicitação para essa empresa). (3117421, pp. 81/137)

75. Conforme se verifica, o INTO seguiu o mesmo *modus operandi*, qual seja, solicitar cotação das mesmas empresas, quase todas apontadas como integrantes do grupo que monopoliza as vendas de equipamentos hospitalares para o INTO. Neste certame, tivemos a existência de outro elemento que evidencia a existência de fraude: inexistência no processo de solicitação de proposta para a empresa Lógica, a qual enviou cotação mesmo sem ter sido solicitada pelo INTO. (3117421, p. 97)

76. Tal qual no certame anterior, verifica-se a mesma semelhança entre as propostas comerciais enviadas pela ID Serviços Administrativos (3117421, vol. 1, p. 125) e pela Maquet (3117421, p. 115), as quais se diferenciam sobremaneira do modelo sugerido pelo INTO (3117421, pp. 63/79). Por sua vez, a cotação enviada pela Drager, apesar de ser diferente do modelo sugerido, é diferente das demais propostas; por fim, a proposta apresentada pela Lógica segue o modelo sugerido pelo ente licitante (3117421, pp. 83, 97).

77. A auditoria da CGU apontou diversas evidências que corroboram com as declarações do colaborador mencionado alhures, conforme a seguir (2789531):

- Foram emitidas cartas de crédito para empresa Sobigold Company S/A (Uruguai), a qual sequer participou do certame. Cabe registrar que esta empresa é uma “*off shore*” controlada de fato por Miguel Iskin e Gustavo Estellita, ambos sócios administradores das empresas Oscar Iskin, apontada como empresa líder do “clube do pregão” (2789531, pp. 4/5 e 2789410, pp. 5/23/113)
- Com exceção da empresa Med Lopes, só foram classificadas para a fase de lances as empresas que fazem parte do clube do pregão. (2789531, pp. 67/68). Ressalte-se que 7 empresas não apontadas como integrantes do cartel foram desclassificadas (2789530, pp. 66)
- O Pregão foi homologado em favor da empresa Maquet e drager, duas empresas apontadas como integrantes do cartel. (2789530, p. 65)

78. Finalmente, esta CPAR observou novamente a exigência da carta de solidariedade, que caracteriza restrição à competitividade, conforme já esclarecido. (3117428, Vol. 2, p. 63)

79. Tal qual nos certames 130/2009 e 161/2009, conclui-se que a ID Serviços Administrativos participou também deste certame somente para colaborar com a empresa Maquet, no intuito de aparentar legalidade, dando suporte à vencedora na fase de cotação dos preços.

#### 250057/2406/2009 (Pregão Eletrônico 138/2009)

80. O Pregão Eletrônico 138/2009, de 12/11/2009, teve como objeto a aquisição de “Bisturi eletrônico Tipo I e II” (2789486, Vol. 2, p. 155)

81. Na fase de cotação de preços, o INTO propôs de cinco empresas, das quais quatro são integrantes do “clube do pregão internacional”, quais sejam: Rizzi, M.D International, New Service, Maquet do Brasil e CCL (única não apontada como integrante do

cartel). Enviaram cotação as seguintes empresas: Rizzi, Maquet do Brasil, New Service e ID Serviços Administrativos (não consta no processo a solicitação para essa empresa). (2789486, Vol. 1, pp. 65/179)

82. Conforme se verifica, o INTO seguiu o mesmo *modus operandi*: solicitar cotação das mesmas empresas, quase todas apontadas como integrantes do grupo que monopoliza as vendas de equipamentos hospitalares para o próprio INTO. Neste certame, tivemos a existência de outro elemento que evidencia a existência de fraude: inexistência no processo de solicitação de proposta para a ID Serviços Administrativos, a qual enviou cotação mesmo sem ter sido solicitada pelo INTO. (2789486, Vol. 1, p. 165)

83. Tal qual no certame anterior, verifica-se a mesma semelhança entre as propostas comerciais enviadas pela ID Serviços Administrativos (2789486, vol. 1, p. 165) e pela Maquet do Brasil (2789486, vol. 1, p. 131), as quais se diferenciavam sobremaneira do modelo sugerido pelo INTO em outros certames. Registre-se que neste Pregão não consta o modelo de proposta; contudo, as cotações enviadas pelas empresas New Service e Rizzi (2789486, vol. 1, pp. 109, 143) apresentaram formatação idênticas ao modelo do INTO constante dos outros certames, as quais são totalmente diferentes da formatação das cotações enviadas pelas empresas Maquet do Brasil e ID Serviços Administrativos.

84. Examinado os autos do procedimento licitatório, esta CPAR verificou a existência de outro elemento que caracteriza indício de conluio e direcionamento do certame: tanto a acusada quanto a Maquet do Brasil (vencedora do item 1- Bisturi Eletrônico tipo I) participaram da fase de lances sem sequer terem retirado o edital do certame (2789486, vol 2, pp. 275/279). Ademais, outro fato que evidencia fraude é, novamente, tanto a Maquet quanto a acusada ofereceram produto da mesma procedência/fabricante/modelo: Alemanha/Erbe/Vio 300S. (2789531, p. 77)

85. Como em outros certames, esta CPAR observou novamente a exigência da Carta de Solidariedade inclusa no item 9.3.13 do edital, o que, conforme explicitado, trata-se de um item que restringe a competitividade da licitação. (2789486, vol. 2, p. 171)

86. Pelo exposto, conclui-se que a ID Serviços Administrativos participou também deste Pregão somente para colaborar com a empresa Maquet, no intuito de aparentar legalidade, dando suporte à vencedora, tanto na fase de cotação dos preços, quanto na fase de lances.

#### Pregão 180/2010

87. O Pregão Eletrônico 180/2010, de 15/12/2010, teve como objeto a aquisição de “Ventilador Pulmonar e Ventilador de Transporte” (2789492, Vol. 2, p. 5)

88. Na fase de cotação de preços, o INTO solicitou propostas destas empresas: ID Serviços Administrativos, Rizzi, Climaza, MedLopes, Sos Sul, MedSolution e Maquet do Brasil. Enviaram cotação as seguintes empresas: MedLopes, Rizzi, MedSolution, ID Serviços Administrativos, Climaza, Sos Sul, Maquet do Brasil e Sinal Vital. Cumpre destacar que a Maquet e a acusada não enviaram cotação para o mesmo item. (2789491, pp. 133/183)

89. Participaram do Pregão 180/2010 as seguintes empresas: (i) para o item Ventilador Pulmonar - Maquet do Brasil, Sos Sul, Rizzi, Sinal Vital, Air Líquide (desclassificada), Mallinckrodt do Brasil (desclassificada), Kimenz (desclassificada); (ii) para o item Ventilador de Transporte – Air Líquide Brasil (desclassificada), ID Serviços Administrativos, Sos Sul, Sinal Vital e Rizzi. Venceu o item 1 a Maquet do Brasil e o item 2 foi adjudicado para a ID Serviços Administrativos.

90. Registre-se que a acusada e a Maquet não competiram, visto que, da mesma forma que na fase de cotação de preços, a Maquet somente apresentou proposta para o item Ventilador Pulmonar enquanto a ID Serviços Administrativos encaminhou proposta exclusivamente para o item Ventilador de Transporte.

91. Nesse sentido, convém repisar o elemento de informação relatado no parágrafo 34 deste Termo de Indiciação, a saber, que a auditoria da CGU constatou também que, segundo dados contidos no DW SIASG, “os objetos vencidos pela empresa ID em licitações do Governo Federal foram camas hospitalares e macas do fabricante Linet e que nenhum dos objetos dos processos licitatórios do INTO analisados na citada nota técnica referia-se a estes objetos”. Ou seja, tudo leva a crer que não seria a acusada quem iria entregar o objeto vencido da licitação.

92. Outras evidências que sinalizam fraude no processo licitatório ora analisado são:

- A data da realização do Pregão, 15/12, ou seja, conforme esclarecido alhures, trata-se de um período em que, segundo a equipe de engenheiros clínicos da EBSEH (Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares), diversas empresas têm como prática entrarem em processo de férias coletivas neste período de final de ano;
- Como em outros processos já analisados neste Termo de Indiciação, houve intenção de recursos, alegando de direcionamento do certame por meio de especificações técnicas do item 1 de modo que somente o produto da Maquet do Brasil pudesse atender. A intenção de recurso foi negada pela equipe do Pregão.
- Exigência de “DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, emitida pelo fabricante”, que apresenta teor semelhante à carta de solidariedade, já exaustivamente comentada no presente Termo de Indiciação. (2789492, vol. 2, p. 12, item 9.13.3)

93. Portanto, restou demonstrado que a empresa ID Serviços Administrativos simulou competitividade em 9 processos licitatórios, frustrando o caráter competitivo para beneficiar a empresa Maquet do Brasil nos Pregões nºs 022 e 023/08, na Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro – SES/RJ; e nos Pregões nºs 123/08, 127/08, 130/09, 138/09, 153/09, 161/09 e 180/2010, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO).

### III – ENQUADRAMENTO LEGAL

94. A CPAR entende tal como evidenciado, que a referida conduta, em tese, perpetrada pela ID Serviços Administrativos enquadra-se no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que a aludida pessoa jurídica simulou competitividade em 9 processos licitatórios, frustrando o caráter competitivo desses certames para beneficiar a empresa Maquet do Brasil.

### IV - CONCLUSÃO

95. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica ID SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ 06.159.241/0001-6 4 para, no prazo de 30 dias a

contar do recebimento da intimação, sob pena de preclusão:

- tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indução (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indução, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- apresentar defesa escrita e todas as provas que entenda relevante para o caso, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, observando-se o disposto no art. 192 do CPC quanto a obrigatoriedade da apresentação de documentos em língua portuguesa ou acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado;
- especificar eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração.

96. Por fim, a título de informação, ressalta-se que a regulamentação referente à Lei nº 12.846/2013 prevê a possibilidade de a pessoa jurídica propor resolução negociada do processo administrativo de responsabilização, quando reconhece sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados, por meio de dois instrumentos distintos: pedido de julgamento antecipado e proposta de acordo de leniência.

97. Previsto pela Portaria Normativa CGU nº 19/2022, o julgamento antecipado poderá ensejar a atenuação das sanções impeditivas de contratar com o Poder Público. O pedido de julgamento antecipado será deferido para a pessoa jurídica que admite sua responsabilidade objetiva pelos atos lesivos investigados e se compromete a:

- Assumir o compromisso de ressarcir os valores correspondentes aos danos a que tenha dado causa;
- Devolver a vantagem auferida por meio de fraude;
- Atender a pedidos de informação relacionados aos fatos do processo e que sejam de seu conhecimento;
- Dispensar apresentação de peça de defesa; e
- Desistir de ações judiciais relativas ao processo administrativo.

98. Maiores informações sobre o novo instrumento normativo, incluindo a forma de protocolar o pedido junto à CGU, poderão ser encontradas nesse link: <https://www.gov.br/corregedorias/pt-br/assuntos/painel-de-responsabilizacao/responsabilizacao-entes-privados/julgamento-antecipado>

99. Existe ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor negociação para celebração de acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo IV do Decreto nº 11.129/2022. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, também vinculada a esta Secretaria de Integridade Privada – SIPRI, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico [sipri.dal@cgu.gov.br](mailto:sipri.dal@cgu.gov.br). Um modelo de proposta de acordo por ser obtido no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/combate-a-corrupcao/acordo-leniencia/como-fazer-um-acordo>. A negociação de acordo de leniência e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

100. Por fim, é de se ressaltar que o pedido de julgamento antecipado e a proposta de acordo de leniência recebem tratamento sigiloso, até decisão final. Ademais, tais propostas não poderão constituir prova em desfavor da pessoa jurídica, nos casos de desistência ou indeferimento do pedido pela CGU.

#### **V– ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS**

101. A pessoa jurídica ID SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., CNPJ 06.159.241/0001-64, pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa - Cadastro no SUPER

1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SUPER.GOV.BR, por meio do endereço [https://super.cgu.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.cgu.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), cumprindo os passos solicitados;

2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SUPER, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL ( <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>), utilizando o tipo de solicitação: ‘2 - Enviar documentação para validação de usuário externo’ os seguintes documentos:

a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil;

b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

2ª etapa - Comunicação sobre o cadastro

Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SUPER à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br), apresentando:

a) no caso de representantes legais: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e \*documento de identificação dos representantes legais;

b) no caso de procuradores: \*ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; \*procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e \*documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

### 3ª etapa - Disponibilização do acesso

A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- consultar todas as peças;
- receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- apresentar petições.

### 4ª etapa - Peticionamento

As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um,fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo [sipri.copar@cgu.gov.br](mailto:sipri.copar@cgu.gov.br).



Documento assinado eletronicamente por MICHEL CUNHA TANAKA, Membro da Comissão, em 14/03/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO MIRANDA BARROS, Presidente da Comissão, em 14/03/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED]

Referência: Processo nº 00190.104834/2023-06

SEI nº 3120726